



**casal**  
Nossa água é o futuro



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO SEI Nº:** E:19620.0000008025/2024

## OBJETO

Chamamento Público para alienação de Direitos Creditórios - Recebíveis PIS e da COFINS - Processo Judicial nº 0805600-87.2016.4.05.8000 em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 . Esse tipo de contratação tem por objetivo produzir um significativo impacto financeiro positivo para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, tendo em vista a atual situação de *déficit* financeiro e de caixa da estatal, a qual tem acumulado prejuízos operacionais sucessivos ao longo dos anos.

A opção que se pretende é emergente diante da necessidade premente de renegociação de seus passivos de longo prazo, bem como da realização de investimentos represados da Companhia em alguns municípios que ainda se encontram sob sua operação. O volume de recursos envolvidos, portanto, servirá em grande parte como instrumento de realização de políticas públicas.

1.2 Em apertada síntese a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL ajuizou a ACO nº 2243/DF buscando ter-lhe reconhecida a imunidade tributária recíproca, a alteração do regime de apuração e recolhimento da contribuição ao PIS e da COFINS, e a repetição do indébito decorrente das pretensões anteriores, após toda demanda



**casal**  
Nossa água é o futuro



judicial, extrai-se do título judicial objeto do presente cumprimento de sentença, que foi assegurada a CASAL o **“ressarcimento das diferenças do PIS/COFINS recolhidas à maior em razão da tributação pelo regime não cumulativo, bem como à repetição dos impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços”**, em ambos os casos observado o prazo prescricional quinquenal demarcado pelo ajuizamento da ação.

1.3 Neste contexto, o presente instrumento apresenta um Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar ao mercado o recebimento de propostas para ampliar a eficiência administrativa da CASAL e obter interessados no mercado específico de alienação de Direitos Creditórios, **caso CASAL**, no intuito de trazer a melhor solução técnica que atenda ao maior retorno econômico, o qual servirá de base para compor o Termo de Referência.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Presidência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A necessidade da contratação se evidencia na urgência da CASAL na obtenção de recursos, buscando a redução de seus passivos, bem como alavancar investimentos para cumprimento das metas de universalização do saneamento básico do Estado de Alagoas.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para proposta da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:



**casal**  
Nossa água é o futuro



4.2. Valoração dos créditos observando o estágio atual do Processo Judicial nº 0805600-87.2016.4.05.8000 em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

4.3. Percentual do deságio máximo de mercado;

4.4. Critérios e prazos de pagamento;

4.5. Contabilização dos honorários advocatícios do escritório PAES ALMEIDA & ALBUQUERQUE - PAA ADV contratado pela CASAL, Contrato nº 144/2023 - CASAL, o qual atuante na demanda judicial, ou seja, o desconto do valor a ser recebido e suportado pela nova possuidora do crédito.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Do levantamento preliminar, constatou-se a possibilidade de alienação de Direitos Creditórios - Recebíveis PIS e da COFINS - Processo Judicial nº 0805600-87.2016.4.05.8000 em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

5.2. A proposta apresentada, bem como a melhor solução, **não vincula a CASAL para contratação**, o qual servirá de base para compor o Termo de Referência.

## 6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Contrato nº 144/2023 - CASAL, honorários advocatícios, do escritório PAES ALMEIDA & ALBUQUERQUE - PAA ADV, contratado pela CASAL, que é atuante na demanda judicial.

## 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



**casal**  
Nossa água é o futuro



7.1. A proposta apresentada terá que evidenciar que a solução a ser contratada se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, declarando ser viável a contratação pretendida.

## **8. PREVISÃO LEGAL**

8.1. A seguinte demanda tem como previsão legal os artigos 31 a 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, termos da Lei 13.303/2016.

## **9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E/OU SOLUÇÃO, BEM COMO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo para apresentação da melhor proposta e/ou da solução é de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 39, inc. I, alínea “b)” da Lei 13.303/2016, contados da data da publicação do chamamento público no diário oficial do estado de Alagoas;

9.2. As propostas e/ou soluções poderão servir como valor estimado para compor o Termo de Referência.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA CASAL**

10.1. Não se aplica ao caso, visto que a melhor solução técnica terá o maior retorno econômico para CASAL.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**



**casal**  
Nossa água é o futuro



11.1 Não se aplica ao caso.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

12.1 O parcelamento não se aplica considerando que a alienação do crédito será em um único item.

## **13. RESPONSÁVEIS**

13.1 **MANOEL FELINO TENORIO BISNETO**, advogado, Gerente Jurídico - GEJUR/CASAL, OAB/AL 11.602, mat. 3414;

13.2 **LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO DEMÉTRIO**, advogada, Superintendente Jurídica - SUJUR/CASAL, OAB/AL 7.777, mat. 2901.

Maceió/AL, 27 de junho de 2024.